ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0315/98

EMENTA: Prorroga prazo de vencimento da taxa de renovação de Alvará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento da taxa de renovação de Alvará referente ao exercício de 1998, até 30 de junho de 1998.

Art. 2º - Concede anistia de multas e juros incidentes sobre as renovações de Alvará em atraso, referentes aos exercícios de 1993 a 1997.

Art. 3º - O parcelamento dos débitos referenciados no artigo 2º da presente Lei está previsto na Tabela em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1998.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Bd. 67 ano II
JORNAL Russ Fatos e Notíc.
na Data 21a27/05/98.
na Página 09
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

ANEXO DA LEI Nº 0315/98

TABELA DE PAGAMENTO

Cota Única ou 1ª Parcela	até 30/06/1998
2ª Parcela	até 31/08/1998
3ª Parcela	até 30/10/1998
4ª Parcela	até 15/12/1998

Rio das Ostras, 19 de maio de 1998.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 64 ano II
JORNAL Nossa Costa e Notícia
na Data 21 a 27/05/98.
na Página 09

Alberto J. de La Rocque P. Malmeiras
Chefe de Gabinete